



# Atração de Empreendimentos Industriais Infra- estruturantes

## F4.4 - Pagamento da parcela do PROAPI

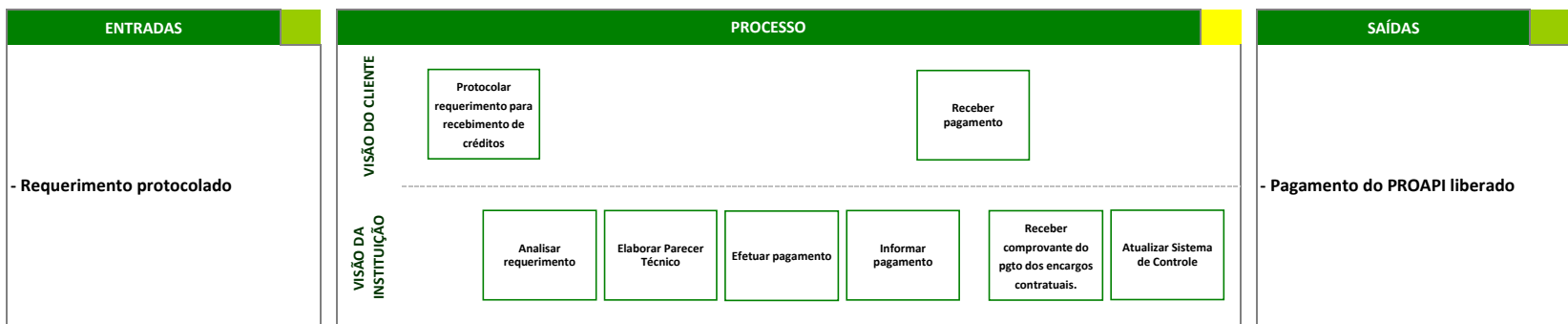
Documento assinado eletronicamente por: GEORGE DANTAS PAIVA em 17/06/2024, às 11:54 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código E40F-1514-E0C3-BD44.

DIAGRAMA DE ESCOPO E INTERFACE DO PROCESSO

PROCESSO	F4.4 - Pagamento da parcela do PROAPI	DONO DO PROCESSO	SEC
MACROPROCESSO	F4 - FDI	DATA DE ATUALIZAÇÃO	23/05/24
APROVADO POR:	George Dantas Paiva	VERSÃO	1.4

CLIENTES	LEGISLAÇÃO E NORMAS
- Empresas beneficiadas.	<p>* Resolução CEDIN Nº 131, de 14 de novembro de 2019. (Dispõe sobre o parcelamento do saldo de créditos decorrentes do Programa de Incentivo às Atividades Portuárias e Industriais - PROAPI, de que trata o Decreto nº 24.096, de 22 de maio de 1996, e dá outras providências.);</p> <p>* Resolução do Conselho de Administração da ADECE Nº 02/2020;</p> <p>* Decreto do Estado do Ceará nº 24.096 de 22.05.1996;</p> <p>* Decreto do Estado do Ceará nº 24.530 de 10.07.1997;</p> <p>* PORTARIA Nº029/2023 - SDE (Delega-se competência para assegurar eficiência e eficácia às decisões no âmbito da Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE);</p> <p>* Decreto Nº 34.097, de 08 de junho de 2021 (Dispõe sobre o processo eletrônico, o número único de protocolo (NUP), o uso de assinatura eletrônica, e institui o Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica (SUITE) no âmbito do Poder Executivo do Estado do Ceará, e dá outras providências.)</p> <p>Portaria Nº 049/2023 - SDE (Institui o processo de modelagem e gestão por processos da Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional, no âmbito da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho do Governo do Estado do Ceará.)</p>



<b>PARTES INTERESSADAS</b> - Empresa beneficiada; - ADECE; - Agente Financeiro.	<b>SUPOORTE</b> - SUITE.	<b>CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO E RELACIONAMENTO</b> - Transporte Veicular; - E-mail.
--	-----------------------------	---

<b>ATORES</b> - SEC; - SEXEC-PGI; -SEXEC-IND; - COAFI; - COPLA.	<b>INDICADORES</b> - Média de dias para liberação de parcela para pagamento do PROAPI.	<b>RISCOS OPERACIONAIS</b> - Não cumprimento do prazo de pagamento; - Instrução do processo incorreta.
--	---	--

<b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b> O Processo deve ser executado conforme as regras contidas na respectiva aba.	<b>LEGENDA</b> [Red] Apresenta problemas críticos e/ou oportunidades substanciais [Yellow] Apresenta problemas e/ou oportunidades incrementais [Green] Não apresenta problemas e oportunidades
---	---

Nº	REGRAS DO PROCESSO
1	Todos os processos deverão tramitar no SUITE internamente entre as unidades administrativas, utilizando " <i>Comunicação Interna</i> ", " <i>Despacho</i> " ou " <i>Parecer</i> " e externamente utilizando " <i>Ofício</i> ".
2	Conforme Portaria 49/2023, após a publicação dos processos na INTRANET da Secretaria, considerar-se-á o processo implementado. A partir de então, os servidores e colaboradores deverão utilizar os referidos processos na sua íntegra nas rotinas de trabalho.
3	Em conformidade com a Portaria 49/2023, qualquer alterações nos documentos publicados na INTRANET da Secretaria, deverão acontecer após análise da Coordenação de Planejamento e Desenvolvimento Institucional e aprovação do Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna em um processo no SUITE.
4	Para efeito da tramitação dos processos as unidades administrativas da SDE deverão seguir as definições estabelecidas pelo o Decreto Nº 34.097, de 08 de junho de 2021 que dispõe sobre o processo eletrônico, o número único de protocolo (NUP), o uso de assinatura eletrônica, e institui o sistema único integrado de tramitação eletrônica (SUITE);
5	A Empresa contribuinte irá protocolar um requerimento solicitando o pagamento saldos de créditos acumulados e cujas operações de exportação tenham sido comprovadas, decorrentes de financiamentos do Programa de Incentivo às Atividades Portuárias e Industriais do Ceará – PROAPI;
6	O requerimento deverá ser protocolado na ADECE, contendo: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Razão Social;</li> <li>- Endereço;</li> <li>- CNPJ;</li> <li>- CGF;</li> <li>- CNAE;</li> <li>- Dados do Representante Legal;</li> <li>- Número do Contrato do PROAPI;</li> </ul>
7	Em caso de solicitação de um novo requerimento solicitando ajustes, a empresa contribuinte deverá citar no corpo do documento o Nº do Processo já aberto na ADECE.
8	Para efetivar a apuração, A ADECE exigirá da requerente o comprovante de pagamento dos encargos contratuais bem como outros documentos que se fizerem necessários.
9	A ADECE deverá requerer ao Agente Financeiro as seguintes informações referentes à empresa petionante: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Demonstrativo do saldo de crédito acumulados;</li> <li>- O Saldo dos retornos à serem pagos devidamente atualizados;</li> <li>- O % e os valores inerentes aos encargos previstos no Contrato de Mútuo de Execução Periódica;</li> <li>- Os valores inerentes aos retornos vincendos</li> <li>- Extrato da operação</li> <li>- Conjunto de instrumentos contratuais</li> </ul>
10	Para se habilitar ao parcelamento previsto no programa, a empresa contribuinte não poderá estar inscrito no Cadastro de inadimplentes da Fazenda Pública Estadual – CADINE, bem como possuir parcelas em atraso devidas a título de retorno do FDI;

11	Caso o contribuinte possua parcelas vincendas a serem pagas a título de retorno, provenientes do Programa de Incentivo às Atividades Portuárias e Industriais do Ceará (PROAPI), de que trata o Decreto n.º 24.096, de 22 de maio de 1996, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 24.530, de 10 de julho de 1997, os créditos acumulados pela empresa deverão ser utilizados para quitação antecipada de tais parcelas;
12	Para a quitação antecipada, o contribuinte deverá protocolar requerimento à ADECE, que fará a apuração dos valores de débitos e créditos a serem considerados, encaminhando manifestação ao agente financeiro do FDI.
13	O protocolo do pedido, enquanto pendente de manifestação da ADECE, não dispensa o pagamento do retorno para o qual venha a ocorrer o vencimento;
14	Ao receber o processo da ADECE, todo o tramite na SEDET deverá ser realizado no Geradoc e os documentos deverão receber o carimbo de <b>URGENTE</b> .
15	A Secretaria Executiva da Indústria (SEXEC-IND) emitirá Parecer Técnico ( <b>assinado por um Servidor Público</b> ) sobre o pagamento e encaminhará pra ciência da Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Interna (SEXEC-PGI);
16	A Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Interna (SEXEC-PGI), após tomar ciência, encaminhará o processo à COAFI para realização do pagamento;
17	Após realizar pagamento, A COAFI enviará informações para a ADECE que deverá encaminhar ao Agente Financeiro;
18	O Agente Financeiro enviará comprovante do pagamento dos encargos contratuais da empresa solicitante à ADECE que posteriormente, encaminhará para Secretaria Executiva da Indústria atualizar o sistema de controle e arquivar o processo;
19	As atividades que compõe o processo deverão seguir os prazos estipulados no fluxo do processo.
<b>Nº</b>	<b>RELAÇÃO DE ANEXOS</b>
1	<u>Resolução CEDIN Nº 131, de 14 de novembro de 2019.</u>
2	<u>Resolução do Conselho de Administração da ADECE Nº 02/2020;</u>
3	<u>Decreto do Estado do Ceará nº 24.096 de 22.05.1996;</u>
4	<u>Decreto do Estado do Ceará nº 24.530 de 10.07.1997;</u>
5	<u>DECRETO Nº 34.097, DE 08 DE JUNHO DE 2021.</u>
6	<u>PORTARIA Nº 029/2023 - SDE</u>
7	<u>Portaria Nº 049/2023 - SDE</u>
8	<u>Link do SUITE;</u>
9	<u>Fluxo do Processo (Bizagi).</u>

